



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>31 MAR 2020</p> <p>Protocolo: <u>524/20</u></p> <p>Processo: <u>524/20</u></p>	<p>nº 490/20</p> <p>Nº</p> <p><b>PROJETO DE LEI</b></p>
-----------	--	---

AUTOR: **DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL**

Dispõe sobre a Proibição do uso da Substância Dietilenoglicol em qualquer fase de produção de Cervejas no âmbito do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:**

Art. 1º Fica proibida a utilização da substância Dietilenoglicol em qualquer fase de produção de cervejas, no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará cervejarias e congêneres, às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa entre 100 (cem) e 20.000 (vinte mil) UPF's;

III – Em caso de reincidência, a multa será duplicada;

Art. 3º As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas por órgão ou entidade estadual a serem definidas em Decreto do Poder Executivo.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar do prazo de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 30 de março de 2020.

  
**EYDER BRASIL**  
Deputado Estadual - PSL  
Líder de Governo



PROTOCOLO

Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

### *Justificativa*

Excelentíssimos Senhores Parlamentares;

Prefacialmente cumpre ressaltar que, o projeto de lei em questão, institui a proibição do uso da substância Dietilenoglicol em qualquer fase da produção de cervejas, no âmbito do Estado de Rondônia.

O objetivo maior do projeto de lei é conscientizar as empresas que a substância Dietilenoglicol é um solvente orgânico altamente tóxico que causa insuficiência renal e hepática, podendo inclusive levar a morte quando ingerido.

Portanto, se torna indispensável medidas preventivas para proibir a utilização dessa substância. Assim, conclamamos os Nobres Pares desta Casa à aprovação do projeto de lei, diante da importância da matéria ao viabilizar a Proibição do uso da Substância Dietilenoglicol em qualquer fase de Produção de Cervejas no âmbito do Estado de Rondônia.

Plenário das deliberações, 30 de março de 2020.

**EYDER BRASIL**  
*Deputado Estadual – PSL*  
*Líder de Governo*





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

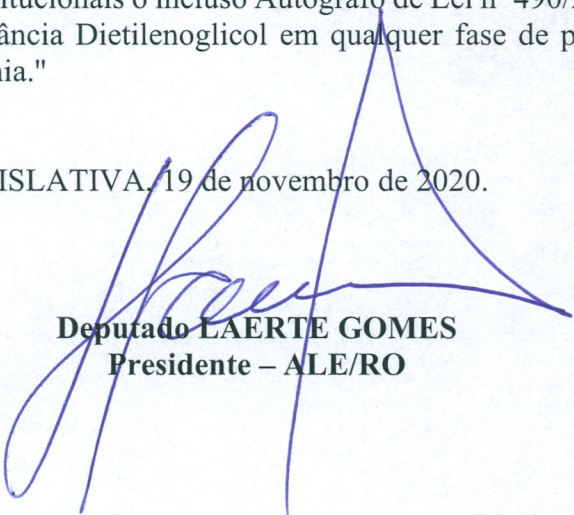
MENSAGEM Nº 246/2020-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 19/11/2020  
Horas 12 : 43  
Por: Franco

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 490/2020, que "Dispõe sobre a proibição de uso da substância Dietilenoglicol em qualquer fase de produção de cervejas no âmbito do Estado de Rondônia."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de novembro de 2020.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 490/2020

Dispõe sobre a proibição de uso da substância dietilenoglicol em qualquer fase de produção de cervejas no âmbito do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica proibido a utilização da substância dietilenoglicol em qualquer fase de produção de cervejas, no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará cervejarias e congêneres, às seguintes penalidades:

I - advertência ;

II - Multa entre 100 (cem) e 20.000 (vinte mil) UPF's; e

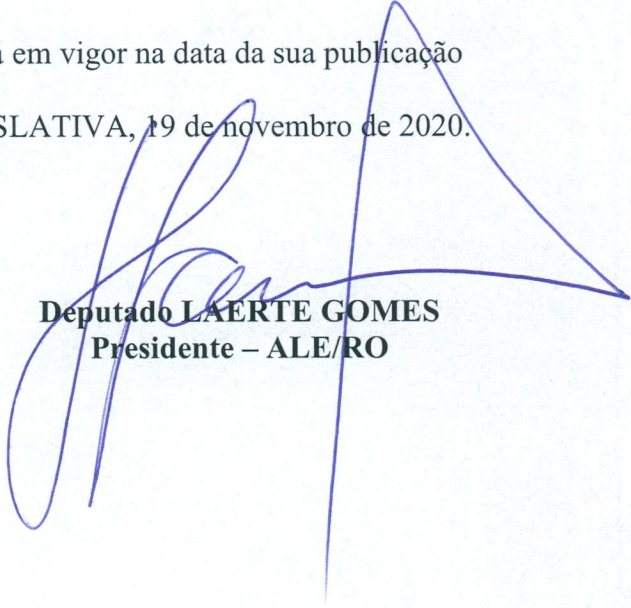
III - em caso de reincidência, a multa será duplicada.

Art. 3º As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas por órgãos ou entidade estadual a serem definidas em decreto do Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de novembro de 2020.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**